

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2009

PROJETO DE LEI N.º 62/2009

OBJETO: Autoriza a aquisição, por compra, do imóvel que especifica.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ

RELATOR: VEREADOR ILTON CAMPOS

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 62/2009, que *autoriza a aquisição, por compra, do imóvel que especifica*.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Ilton Campos, por força do r. Despacho do Presidente da Comissão.

Fundamentação

3. Considerando que não houve apresentação de emendas que alterassem o conteúdo da matéria, e que, igualmente não há modificações substanciais a serem efetuadas, dá-se a presente redação final a fim de cumprir disposto regimental.

4. Deu-se por imperativo, primeiramente, proceder a inserção no preâmbulo do propositivo em tela do termo “*inciso*” antes da citação do seu referido número, quando trata de dispositivo extraído da Lei Orgânica do Município de Unaí.

Seguidamente, procedeu-se à correção do termo “*registrada*” quando se refere ao Cartório de Registro de Imóveis, previsto no caput do artigo 1º do propositivo sob revisão, a ser substituído pelo termo “*registrado*” com o objetivo de concordar tal termo com a citação inicial relativa ao imóvel a ser adquirido e não em relação à matrícula do mesmo. Entende-se que o registro retromencionado refere-se ao imóvel a ser adquirido.

Conclusão

5. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 62/2009 a redação final constante da minuta em anexo que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 3 de dezembro de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR ILTON CAMPOS
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 62/2009

Autoriza a aquisição, por compra, do imóvel que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, o imóvel identificado como parte do Lote n.º 8 da Quadra 2, situado na Rua Águas Marinhas, Bairro Capim Branco, em Unaí (MG), com área de 416,11m² (quatrocentos e dezesseis vírgula onze metros quadrados), procedente da Matrícula n.º 31.572, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, no valor de R\$ 4.265,12 (quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), de propriedade de Luiz Cláudio de Oliveira, portador da Carteira de Identidade n.º 1.247.157, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 564.691.606-20.

Parágrafo único. A parte do imóvel a que alude o *caput* deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I - frente: 8,82m (oito metros e oitenta e dois centímetros), confrontando-se com a Rua Águas Marinhas;

II - fundos: 13,16m (treze metros e dezesseis centímetros), confrontando-se com o imóvel de propriedade do Sindicato dos Produtores Rurais de Unaí;

III - lateral direita: 39,04m (trinta e nove metros e quatro centímetros), confrontando-se com o Lote n.º 7; e

IV - lateral esquerda: 39,04m (trinta e nove metros e quatro centímetros), confrontando-se com o Lote n.º 8 (remanescente).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 3 de dezembro de 2009; 65º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis